

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2020.**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC.****1ª RETIFICAÇÃO – TEXTO EM VERMELHO**

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Assistência Social, Senhora KATHIUCYA LARA IMMIG, brasileira, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 027.904.459-31, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 028, de 06 de janeiro de 2020, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO: 13/10/2020

HORÁRIO: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89.874-000

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por desígnio a seleção e posterior contratação, com entidades privadas, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de acolhimento institucional de criança/adolescente (idade de 0 a 18 anos) que se encontram em situação de risco pessoal e social no Município de Maravilha - SC.

Item	Descrição	Valor Unitário R\$
01	Disponibilização de 01 (uma) vaga para o acolhimento de criança/adolescente (idade de 0 a 18 anos) que se encontram em situação de risco pessoal e social.	R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)

3. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1. Os interessados, em participar da presente Chamada Pública, deverão estar localizados na área de abrangência do município de MARAVILHA no Estado de Santa Catarina.

3.2. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento, apresentar a documentação solicitada e, uma vez aprovada pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2.1. O prazo permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2020, podendo qualquer empresa que satisfaça os requisitos encaminhar a referida documentação para credenciamento.

3.3. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, Av. Euclides da Cunha, 60 – Centro – MARAVILHA/SC, observando o prazo estipulado no item anterior:

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;
- b) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com os valores - anexo II - e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;
- e) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- f) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores que não são servidores públicos do município (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estaduais ou federal.
- g) Relação nominal dos *profissionais que compõem a equipe técnica do prestador*, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- h) Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência e Conta Corrente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- i) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

- j) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- k) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou Prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;
- l) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- m) Alvará sanitário (atualizado) expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- n) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);
- o) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- p) Requerimento, conforme anexo I, do presente instrumento.

3.4. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Prefeitura Municipal de MARAVILHA.

3.5. O Município publicará em Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, a relação das unidades habilitadas para eventual celebração de contrato. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos, constantes na presente Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratualizadas.

3.6. O Município de Maravilha, poderá celebrar contrato de prestação de serviços visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação (“caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93) considerada a inviabilidade de competição de preço, conforme item 4.1 deste edital, dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

3.7. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

3.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública deverão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, de segunda a sexta-feira no horário das **7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas.**

3.9. Fica reservada, ao Município de Maravilha, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer, indenização, reembolso ou compensação.

3.10. Poderão participar do presente procedimento, empresas sediadas no Município de Maravilha, com sede distante no máximo a um raio de 100 km do Centro Administrativo Municipal.

3.10.1. A presente cláusula tem por desígnio a preservação dos vínculos familiares, nos termos do art. 49, I, da Lei Federal n. 10.741/2003.

3.11. Excepcionalmente, caso não haja empresa credenciada localizada na distância inicialmente estabelecida, poderá o Município contratar com empresas localizadas em distância superior, a critério do ente contratante, levando em consideração as despesas com deslocamento, conforto e segurança aos acolhidos.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sub-Cláusula Primeira: DO ACOLHIMENTO:

a) No ato do acolhimento, entregar o relatório do Conselho Tutelar e/ou equipe técnica do município, constando o motivo a que deu origem o acolhimento, guia judicial de acolhimento do adolescente, bem como os documentos pessoais, escolares, médicos, e os demais que tiverem;

b) O município se obriga a retirar o(s) acolhido(s) da instituição no prazo máximo de 02 (dois) anos, salvo decisão judicial pela manutenção do adolescente em regime de acolhimento;

c) A encaminhar para a instituição no prazo máximo de 07 (sete) dias os laudos, relatórios, informações sobre o processo judicial e demais documentos necessários para contribuir nos relatórios e acompanhamento dos acolhidos;

d) Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail), indicando o servidor municipal responsável pelo contato, destinado ao recebimento dos requerimentos formalizados pela instituição;

e) Anexar ao convênio a lei que autoriza a celebração do convênio, indicando a dotação orçamentária, bem como a resolução ou parecer do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, favorável ao acolhimento da criança, cópia da publicação do convênio no Diário Oficial da União;

f) Encaminhar para visitação aos acolhidos, os pais ou responsáveis, todos os meses, em dia e horário a ser fixado em comum acordo com a equipe técnica, salvo nas hipóteses em que há expressa determinação judicial proibitiva das visitas e contato com os acolhidos;

g) Quando a criança/adolescente acolhido estiver em processo de desligamento institucional, o município se responsabiliza em efetuar o pagamento das despesas relativas ao deslocamento, hospedagem e alimentação da criança e do profissional da instituição acolhedora que a acompanhará;

Sub-Clausula Segunda: Caso a criança/adolescente acolhido, colocar em risco as demais crianças/adolescentes acolhidos, como medida protetiva dessas, a Abrigadora notificara o município, concedendo um prazo de 48 horas, a partir da notificação para que a contratante efetue a retirada do acolhido.

Sub-Cláusula Terceira: O não cumprimento por parte da conveniente em qualquer

uma das alíneas mencionadas na sub-cláusula primeira e segunda, é motivo para rescisão do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2020, sendo que nesse período, qualquer empresa que preencher os requisitos do presente Edital, poderá ser contratada pelo Município de Maravilha, ficando vinculada a partir da celebração do instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência do credenciamento será para exercício de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo, seu anexo e na Lei 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I) Advertência por escrito;

II) Multa;

a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pelo Município e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;

III) Suspensão temporária do seu credenciamento;

IV) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: A desistência em realizar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização à Prefeitura Municipal de Maravilha por perdas e danos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

7.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

7.4. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Maravilha, 08 19 de outubro de 2020.

KATHIUCYA LARA IMMIG
Secretária de Assistência Social

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

Local e data

AO MUNICÍPIO DE MARAVILHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na Rua _____, n. ____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, , através do presente instrumento vem requerer o **CRENCIAMENTO**, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamada Pública n. 007/2020, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

**AO MUNICÍPIO DE MARAVILHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

_____ (nome da empresa) _____, estabelecida na Rua/Av.: _____, n. ____, em XXXXXXX, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, **DECLARO** que concordo(amos) em prestar os serviços descritos no Edital, na especialidade de XXXXXXX, conforme a relação de itens a seguir:
Item XX _____

- Nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública n. 007/2020.
- Nos preços estabelecidos pelo presente Edital.

..... de de 2020.

Assinatura

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

AO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Eu, _____ RG _____, CPF _____ **DECLARO**, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual n. 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente eu e nenhum dos sócios, exerço (em) nenhum Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado (a).

.....de de 2020

Assinatura do Declarante

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. XXXX/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ sob o nº 82.821.190/0001-72**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 579.587.699-20, residente e domiciliado no Município de Maravilha, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na _____, N° _____, bairro: _____, _____ (município/SC), com Contrato Social registrado _____, sob o nº _____, Protocolo XX.XXXX, Folhas XXXXXXXX, Livro XX, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal _____ (**nome do signatário**), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela ____/__, e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos 226 e seguintes, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, Lei Federal 10.741/03, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública n. 007/2020, publicado no DOM nº XX.XXX, do dia XX/XX/2020, pág. XX; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de atendimento a criança/adolescente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no Município de MARAVILHA, Santa Catarina.

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante empenho prévio e liquidado após o atestado do serviço prestado.

Parágrafo Único: O cálculo para o pagamento será mensal referente aos serviços prestados por cada abrigamento realizado pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- a) Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Oferecer alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;
- c) Participação da criança/adolescente nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- d) Observar os direitos e as garantias de que são titulares as crianças e adolescentes;
- e) Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da criança/adolescente;
- f) Manter a higiene pessoal da criança/adolescente, inclusive bucal, das mãos, pés e cabelos;
- g) Proporcionar os cuidados emergenciais;
- h) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- i) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- j) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- k) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- l) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança/adolescente, responsável, parentes, endereços, cidade, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Fiscalizar a execução dos termos estabelecidos neste credenciamento, indicando servidor para esta finalidade;
- b) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme a Lei 8.666/93, Art 57, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo, seu anexo e na Lei 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa;
 - a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pelo Município e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;
- III) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- IV) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: A desistência em realizar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização à Prefeitura Municipal de Maravilha por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Maravilha, (SC), xx de xxx de 2020

ROSIMAR MALDANER

Prefeita de Maravilha

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

e o(a) senhor(a) _____

ciente:

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Maravilha, (SC), xx de xxx de 2020

ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha